

## Reunião do dia 21/11/2017 do GT Petros

Petrobrás abre a reunião declarando que existe a possibilidade de irem à Previc, em conjunto com as entidades sindicais, desde que se consiga listar argumentos consistentes que justifiquem um pedido de adiamento.

Quanto ao Tedesco, ainda pende resposta de liberação para o conselho e GT. Disseram que tentarão ter uma posição para quinta e que esse assunto já estaria sob responsabilidade da diretoria.

Entidades sindicais abrem com sugestão para embasar o adiamento:

- Crítica por ter concentrado o equacionamento na contribuição extraordinária. Precisaríamos de tempo para maturar a demonstração de que os impactos também são da estrutura do plano, e assim o correto seria utilizar contribuições normais.
- Há fato relevante para reposicionamento do déficit (Instrução 32 PREVIC, artigo 2º, § 3º). Há debate se essa normativa se aplica ao TAC.
- Inexistência de base para cálculo maduro do impacto da Família Real no equacionamento.

----- Texto projetados pela empresa

- 1) Demonstração técnica para identificação de causas estruturais e revisão de custeio normal
- 2) Parecer do MP, em ação de entidades sindicais contra PED, no qual se posiciona pelo adiamento
- 3) Reposicionar o déficit em 2017, por ocorrência de Fato Relevante posterior
- 4) Reduzir novos contenciosos judiciais sobre o tema
- 5) Identificação de trabalhos em andamento que impactarão na revisão do déficit:
  - a. eliminação do teto operacional para participantes com função gratificada
  - b. conclusão de recadastramento com a melhor definição da premissa de HX (substituição por composição com a família real) e estimativa de TVPs;
  - c. Reavaliação do cálculo da suplementação feito de forma provisória, tendo como base o teto do INSS para todos os participantes não aposentados através do Convênio.

Retomando o debate, reiteramos a aplicação do inciso IX em comparativo aos artigos 19 e 21 da Lei complementar 109/01. O jurídico da Petrobrás informou que não está autorizado a rever sua posição que supere a paridade contributiva.

Muito se foi questionado sobre o alcance da quitação dos TCFs decorrentes do AOR e os efeitos que isso pode alcançar.

As entidades sindicais reafirmaram seu entendimento de que se deve revisitar os TCF's ou realizar nova transação judicial nos autos da ação civil pública.

**Representantes das entidades sindicais:**

Agnelson Camilo

Hélio Libório

José Válido Azevedo

Luciano Ponce

Marcello Gonçalves

Norton Cardoso Almeida

Paulo César C. Martin

Paulo Teixeira Brandão

Ronaldo Tedesco